

## ROTEIRO MUDANÇA DE ENDEREÇO - CLÍNICAS

### SEÇÃO II - MUDANÇA DE ENDEREÇO

**Artigo 35** – A credenciada deverá encaminhar solicitação, acompanhada de projeto arquitetônico (nos moldes do **Anexo I**), contendo o assunto “Mudança de endereço”, informando o novo endereço e o motivo da mudança,

§ 1º - Após o parecer favorável do projeto arquitetônico, será necessário o encaminhamento do cartão CNPJ com a alteração do contrato social, Certidão Simplificada da JUCEPAR e os documentos em anexo relacionados no Artigo 6º, alíneas a, b, c, d, e, g da FASE II, Anexo I.

§ 2º – Aprovada a documentação encaminhada, será agendada a vistoria.

- Protocolar (através do e-protocolo) Requerimento solicitando a mudança de endereço – Contendo o motivo do pedido e dados do interessado (nome, CNPJ, endereço atual, cidade, telefone, e-mail válido), assinado pelo representante legal da empresa (sócio-administrador conforme JUCEPAR);
- Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico / CREA / CAU, em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos, dois cortes longitudinal / transversal, observando as normas vigentes em especial ABNT NBR 9050 / 2015. Os projetos serão analisados apenas nesta etapa. Existindo a necessidade de adequações no projeto, estas serão informadas através de ofício e enviada via e-mail;
- ART / RRT assinada e comprovante de quitação junto ao Conselho compatível;

### **FASE II**

- Cartão CNPJ com a alteração do contrato social;
- Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos sócios.
- Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

- Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;
- Certificado de Vistoria de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente;
- Termo de Aceite de Cumprimento à ABNT NBR 9050/2015, conforme disposto no Anexo IX;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não utilização de mão de obra de menores, conforme modelo de declaração constante do Anexo VI;
- Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento da taxa de vistoria em entidades credenciadas (cód. 1.28.00-7).

**Obs:** A Clínica não poderá mudar de endereço sem a devida autorização desta coordenadoria.